



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 3.671 DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre o rateio de honorários sucumbenciais aos Procuradores Legislativos da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba."

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba serão devidos e destinados aos Procuradores Legislativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma estabelecida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**Parágrafo único.** A verba honorária prevista no *caput* não constitui encargo da Câmara Municipal e nem receita da Municipalidade, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**Art. 2º** Os honorários serão partilhados de forma igualitária entre os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo que estejam ativos, inativos ou em recebimento de pensão.

I – Os Procuradores Legislativos continuarão a receber a sua cota parte correspondente aos honorários advocatícios, mesmo quando em gozo de férias, afastados por licença prêmio, licença paternidade ou maternidade, tratamento da própria saúde ou no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

**II** – Fica assegurado o direito de renúncia à percepção dos honorários advocatícios estabelecidos no *caput* do art. 1º desta Lei, desde que mediante requerimento individual escrito até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado, nesse caso o valor renunciado será partilhado de forma igualitária entre os demais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo.

**Art. 3º** Os honorários advocatícios serão devidos aos Procuradores Legislativos sem prejuízo da remuneração de seu cargo ou função, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002.

**I** – Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei incide no cômputo de gratificação de natal, adicional de férias e outras verbas legais.

**II** – Os honorários constituem verba variável, não incorporável, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** Os honorários advocatícios pagos aos Procuradores Legislativos da Câmara Municipal de Itaquaquetuba se submete ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, o recolhimento dos honorários será feito em guias próprias e em conta vinculada da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

**I** – Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados aos Procuradores Legislativos mediante transferência bancária para as contas individuais indicadas pelos beneficiários.

**II** – O repasse mensal ocorrerá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

**Art. 5º** A Mesa Diretora expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 24 de março de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MUNICIPIO  
DE  
ITAQUAQUEC  
ETUBA:46316  
600000164

Assinado de forma  
digital por  
MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUB  
A:4631660000016  
4  
Dados: 2023.03.24  
15:14:16 -03'00'

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
De autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Processo Administrativo nº 4.540/2023